

Novos PROJETOS DE LEI

nº 22. ano VIII. 26 de setembro de 2012

Departamento de Assuntos **LEGISLATIVOS**



Novos Projetos de Lei Federal.....	3
Assuntos Econômicos.....	3
Contratação de mulheres em empresas com contratos de licitação.....	3
PLS 00323/2012 do senador Gim Argello	3
Contratação integrada como modalidade de licitação	3
PL 04384/2012 do deputado Cândido Vaccarezza (PT/SP).....	3
Restrições de fornecimento de informações sobre consumidores pelos bancos de dados.....	4
PL 04423/2012 do deputado Professor Victório Galli (PMDB/MT)	4
Questões Institucionais.....	5
Julgamento de ação pelo Supremo Tribunal Federal que tenha por objeto lei ou ato normativo revogado	5
PL 04355/2012 do deputado Professor Victório Galli (PMDB/MT)	5
Permissão de compensação de precatórios com impostos federais.....	5
PL 04425/2012 do deputado João Caldas (PEN/AL).....	5
Relações de Trabalho	6
Proteção do direito de ação do empregado	6
PLS-C 00340/2012 do senador Antonio Carlos Valadares (PSB/SE).....	6
Registros na CTPS sobre demandas extrajudiciais ou ações judiciais.....	6
PLS 00339/2012 do senador Antonio Carlos Valadares (PSB/SE)	6
Ampliação da licença-paternidade.....	7
PLS 00341/2012 do senador Cyro Miranda (PSDB/GO)	7
Política Social.....	8
Criação do Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior - INSAES.....	8
PL 04372/2012 do Poder Executivo	8
Interesse Setorial.....	9
Imposição da execução orçamentária dos projetos e atividades de defesa agropecuária	9

PLP 00208/2012 do deputado Júnior Coimbra (PMDB/TO).....	9
Limitação dos teores de açúcar, gordura e sódio nos alimentos e bebidas destinados ao consumo de crianças ou de adolescentes.....	10
PLS 00335/2012 do senador Tomás Correia (PMDB/RO)	10
Novas regras para rotulagem de alimentos com a denominação light ou zero	10
PLS 00336/2012 do senador Tomás Correia	10
Isenção de IPI para veículos adquiridos por autoescolas.....	11
PLS 00334/2012 da senadora Vanessa Grazziotin	11
Regularização fundiária de assentamentos de interesse social e específico em área urbana ...	11
PL 04431/2012 do deputado Policarpo (PT/DF)	11
Isenção de IPI e IOF para motocicletas e motonetas adquiridas por mototaxistas.....	12
PL 04430/2012 do deputado Gonzaga Patriota (PSB/PE)	12
Novos Projetos de Lei Estadual	13
Assuntos Econômicos.....	13
Projeto de Lei 486/12 – Deputado Estadual André Bueno (PDT)	13
Inclusão de nome na fatura	13
Meio Ambiente	13
Projeto de Lei 489/12 – Poder Executivo	13
Política Estadual de Educação Ambiental	13
Política Social.....	14
Projeto de Lei 490/12 – Deputado Gilberto Ribeiro (PSB)	14
Reserva de mesa para pessoas com deficiência, idosos e gestantes.....	14

Novos Projetos de Lei Federal

Assuntos Econômicos

- ✓ **Contratação de mulheres em empresas com contratos de licitação**
PLS 00323/2012 do senador Gim Argello

Obriga que as empresas contratadas a partir de licitações para obras e serviços observem percentual mínimo de 8% de contratação de mulheres. Prevê, que será aplicada, como critério de desempate, preferência a bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que tenham em seus quadros de empregados um percentual de mais de 20% de mulheres.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação – Aguardando parecer na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

Fonte: CNI

- ✓ **Contratação integrada como modalidade de licitação**
PL 04384/2012 do deputado Cândido Vaccarezza (PT/SP)

Altera a Lei de Licitações (Lei n. 8.666/93) para incluir como modalidade de licitação a contratação integrada, que poderá ser utilizada nas licitações de obras e serviços de engenharia, desde que técnica e economicamente justificada.

Projeto básico - exige que o projeto básico contenha, entre seus elementos, a contratação integrada, que compreende a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

No caso da contratação integrada, não se faz necessário incluir no projeto básico os subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários, em relação à respectiva licitação.

Participação do autor do projeto na licitação - no caso de contratação integrada, não se aplica a vedação de participação na licitação ou na execução da obra e no fornecimento de bens a eles necessários do autor do projeto, básico ou executivo, ou da empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo do qual o autor do projeto seja dirigente, gerente ou acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

Execução indireta - permite que as obras e serviços sejam executados na forma de execução indireta, no regime de contratação integrada.

Elementos do instrumento convocatório - o instrumento convocatório, no caso de contratação integrada, deverá conter anteprojeto de engenharia que contemple os documentos técnicos destinados a possibilitar a caracterização da obra ou serviço, incluindo: (i) a demonstração e a justificativa do programa de necessidades, a visão global dos investimentos e as definições quanto ao nível de serviço desejado; (ii) as condições de solidez, segurança, durabilidade e prazo de entrega; (iii) a estética do projeto arquitetônico; e (iv) os parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade.

Caso seja permitida no anteprojeto de engenharia a apresentação de projetos com metodologias diferenciadas de execução, o instrumento convocatório estabelecerá critérios objetivos para avaliação e julgamento das propostas.

Estimativa de valor - o valor estimado da contratação integrada será calculado com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica.

Critério de julgamento - nas contratações integradas, será adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

Vedação de termos aditivos no contrato - quando for adotada a contratação integrada, fica vedada a celebração de termos aditivos aos contratos firmados, exceto: (i) para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior; e (ii) em caso de necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos na lei de licitações (25% do valor inicial atualizado do contrato e, no caso de reforma de edifício ou equipamento, 50%).

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação – Aguardando despacho de distribuição pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Direito do Consumidor:

- ✓ **Restrições de fornecimento de informações sobre consumidores pelos bancos de dados**
PL 04423/2012 do deputado Professor Victório Galli (PMDB/MT)

Proíbe os gestores de bancos de dados, instituídos ou mantidos por pessoas jurídicas de direito privado ou de direito público interno, repassar informação referente a: (i) inadimplemento de consumidor resultante de medida judicial; (ii) manifestação ou ato praticado por consumidor

no exercício ou em defesa de seus direitos. Exclui da proibição a informação referente a litigância de má-fé.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação – Aguardando envio à Comissão de Defesa do Consumidor para apreciação.

Fonte: CNI

Questões Institucionais

- ✓ **Julgamento de ação pelo Supremo Tribunal Federal que tenha por objeto lei ou ato normativo revogado**
PL 04355/2012 do deputado Professor Victório Galli (PMDB/MT)

A revogação do dispositivo de lei ou ato normativo impugnado objeto da ação direta de inconstitucionalidade ou da ação declaratória de constitucionalidade não impede o julgamento do processo pelo Supremo Tribunal Federal, desde que requerido por qualquer dos legitimados. Permite, ainda, que, caso o ato impugnado e revogado seja reeditado, possa ser requerido o seu julgamento na mesma ação.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação – Aguardando despacho de distribuição pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

- ✓ **Permissão de compensação de precatórios com impostos federais**
PL 04425/2012 do deputado João Caldas (PEN/AL)

Os devedores de impostos federais poderão utilizar-se do instituto da compensação para pagar impostos, desde que vencidos, inscritos na dívida ativa da União ou não, em processo de execução ou não.

Créditos compensáveis - poderão ser utilizados para a compensação precatórios federais ou direitos creditórios transitados em julgado, sobre os quais não incidam ações rescisórias, ou seja, cuja certeza jurídica já tenha sido firmada, adquiridos de terceiros por meio de contratos de cessão ou de dação em pagamento. Para efeito do valor compensável, deverá ser observada a parcela do valor do direito creditório incontroversa, seja pela homologação do Juízo competente, seja pelo reconhecimento pela Advocacia Geral da União (AGU) em acordo firmado com o credor ou, ainda, nos casos de contestação ou embargos propostos pela AGU, a parcela admitida por força da obrigação processual.

Créditos não compensáveis - não poderão ser objeto de compensação os débitos referentes ao INSS do empregado, débitos de Imposto de Renda Pessoa Física e débitos com IPI, cujo

recolhimento era devido, exclusivamente, em período de concessão de redução da tarifa por iniciativa do Governo Federal. Nos demais casos é admitido o direito à compensação.

Requerimento - para a compensação, os interessados deverão apresentar requerimento administrativo ao órgão da Receita Federal de sua unidade federativa, discriminando os débitos que pretendem compensar, seus valores com os acréscimos exigidos, juntando cópia do despacho do Juízo originário do direito creditório homologando a cessão, bem como cópia da cessão registrada em cartório de Títulos e Documentos.

Suspensão de ações judiciais / Certidão Negativa - a apresentação do requerimento suspende toda e qualquer medida executiva judicial ou extrajudicial (administrativa) contra o devedor. No período de análise do pedido, o CNPJ do requerente será retirado da lista de devedores, devendo ser expedida, ao mesmo, certidão negativa de débitos relativos à dívida objeto do requerimento de compensação.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação – Apensado ao PL 958/07, aguardando parecer na Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Relações de Trabalho

- ✓ **Proteção do direito de ação do empregado**
PLS-C 00340/2012 do senador Antonio Carlos Valadares (PSB/SE)

Dispõe que são nulos os atos que caracterizem represália ou discriminação contra o empregado que demandar administrativa ou judicialmente contra o empregador, durante a relação de emprego.

Se o empregado for demitido sem justa causa enquanto estiver no exercício de seu direito de ação contra o empregador e, caso sejam declarados nulos os atos que caracterizem represália ou discriminação, além do direito à reparação pelo dano moral, poderá optar entre: I) a readmissão com ressarcimento integral de todo o período de afastamento, mediante pagamento das remunerações devidas, corrigidas monetariamente, acrescidas de juros legais; ou II) a percepção, em dobro, da remuneração do período de afastamento, corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação – Aguardando designação de relator na Comissão de Assuntos Sociais do Senado.

Fonte: CNI

- ✓ **Registros na CTPS sobre demandas extrajudiciais ou ações judiciais**
PLS 00339/2012 do senador Antonio Carlos Valadares (PSB/SE)

Veda ao empregador efetuar anotações na CTPS do empregado relativas à existência ou não de demandas extrajudiciais ou ações judiciais em que este seja ou tenha sido parte.

No caso de ação judicial em que for verificado que não foram realizadas as anotações na CTPS do empregado, se não houver acordo, o juiz, em sua sentença, ordenará que o reclamado (empregador) providencie as devidas anotações na CTPS, no prazo de 48 horas. Transitada em julgado a sentença, a Secretaria da Vara do Trabalho efetuará as devidas anotações e comunicará à autoridade competente, para o fim de aplicar a multa cabível.

O extravio ou inutilização da CTPS por culpa da empresa sujeitará esta à multa correspondente ao valor de três vezes a remuneração mensal percebida no mês anterior ao da anotação ou da última remuneração, em caso de rescisão contratual.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação – Aguardando designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça do Senado.

Fonte: CNI

✓ **Ampliação da licença-paternidade**
PLS 00341/2012 do senador Cyro Miranda (PSDB/GO)

Estabelece para o segurado da Previdência Social que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança salário-paternidade pelo período de 120 dias, se a criança tiver até 1 ano de idade, de 60 dias, se a criança tiver entre 1 e 4 anos de idade, e de 30 dias, se a criança tiver de 4 a 8 anos de idade.

Hipóteses de pagamento - o salário-paternidade será devido nas seguintes hipóteses: I) em caso de óbito da segurada durante o parto ou no curso da licença-maternidade; II) em caso de abandono de recém-nascido por parte da mãe; III) em caso de incapacidade física ou mental da mãe, temporária ou permanente, atestada por laudo médico.

Indeterminação de paternidade - nos casos de indeterminação de paternidade ou ausência do pai, o salário-paternidade será devido integralmente à pessoa responsável pela guarda do recém-nascido.

Pagamento do benefício - o benefício do salário-maternidade ou salário-paternidade será pago diretamente pela Previdência Social.

Hipóteses de ampliação da licença-paternidade - altera a CLT para dispor que o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, por 5 dias úteis, em caso de nascimento do filho, ou pelo período correspondente, integral ou remanescente, da licença-maternidade, nas hipóteses de: I) óbito da mãe durante o parto ou no curso da licença-maternidade; II) em caso de abandono do recém nascido por parte da mãe; III) em caso de incapacidade física ou mental da mãe, temporária ou permanente, atestada por laudo médico.

Licença-paternidade no caso de único adotante - na hipótese de adoção de criança onde o pai é o único adotante, a licença paternidade será de: I) 120 dias, se a criança tiver até 1 ano de idade; II) 60 dias, se a criança tiver entre 1 e 4 anos de idade; e III) de 30 dias, se a criança tiver

de 4 a 8 anos de idade. Nesses casos, a licença-paternidade só será remunerada pelo empregador até o quinto dia útil.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação – Aguardando designação de relator na Comissão de Assuntos Sociais do Senado.

Fonte: CNI

Política Social

- ✓ **Criação do Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior - INSAES**
PL 04372/2012 do Poder Executivo

Cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior - INSAES, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério da Educação, com a finalidade de supervisionar e avaliar instituições de educação superior, os cursos de educação superior no sistema federal de ensino e certificar entidades beneficentes que atuem na área de educação superior e básica.

Competência do INSAES - atribui ao INSAES, entre outras, competência para: (i) formular, desenvolver e executar as ações de supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos de educação superior no sistema federal de ensino, de acordo com as diretrizes propostas pelo Ministério da Educação, e em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE); (ii) expedir instruções e estabelecer procedimentos para a aplicação das normas relativas à sua área de competência, de acordo com as diretrizes do Ministério da Educação; (iii) autorizar, reconhecer e renovar o reconhecimento de cursos de graduação e sequenciais; (iv) instruir e exarar parecer nos processos de credenciamento e reconhecimentos de instituições de educação superior; (V) supervisionar instituições de educação superior e cursos de graduação e sequenciais, quanto ao cumprimento da legislação educacional e à indução de melhorias dos padrões de qualidade da educação superior, aplicando as penalidades e instrumentos previstos na legislação; (vi) decretar intervenção em instituições de educação superior, e designar interventor, nos termos de lei específica.

Direção - o INSAES será dirigido por um presidente e até seis diretores, e disporá, em sua estrutura regimental, de um Conselho Consultivo, cuja composição e competências serão estabelecidas em regulamento.

Receitas - constituem receita do INSAES além das dotações consignadas no Orçamento-Geral da União e em seus créditos adicionais: (i) o produto da arrecadação das Taxas de Avaliação in loco e de Supervisão; (ii) o produto da arrecadação de multas aplicadas no exercício das suas atividades de supervisão; (iii) as rendas de quaisquer espécies produzidas por seus bens e serviços; (iv) as doações, legados, auxílios e subvenções concedidas por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou de direito privado; e (v) outras receitas eventuais.

Taxa de Avaliação in loco - institui a Taxa de Avaliação in loco, em favor do INSAES, pelas avaliações periódicas que realizar, quando solicitado credenciamento, recredenciamento ou acreditação de instituição de educação superior e autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento ou acreditação de cursos de graduação e seqüenciais, fixada no valor de R\$ 6.960,00. Poderá ser acrescida do valor de R\$ 20.000,00, quando se tratar de acreditação de instituições de educação superior ou de cursos de graduação. São contribuintes da Taxa as instituições de educação superior privadas e públicas, assegurada a estas últimas a necessária previsão orçamentária.

Taxa de Supervisão da Educação Superior - institui a Taxa de Supervisão da Educação Superior, em favor do INSAES, tendo como fato gerador o exercício do poder de polícia a ele atribuído para supervisionar as instituições e cursos de educação superior. A taxa será recolhida ao INSAES semestralmente, conforme tabela constante do Anexo da nova lei, e seu recolhimento será feito até o dia dez dos meses de janeiro e agosto de cada ano. Os valores relativos à Taxa serão atualizados, anualmente, com base no IGP-M, e os novos valores serão divulgados em Portaria do Ministro de Estado da Educação. São contribuintes da Taxa de Supervisão da Educação Superior as instituições de educação superior privadas e públicas.

Sanções administrativas - o INSAES poderá impor aos infratores da Lei, da legislação educacional, e de outras normas legais cujo cumprimento lhe incumba fiscalizar, as seguintes penalidades: (i) desativação de cursos e habilitações; (ii) redução do número de vagas autorizadas para o curso; (iii) suspensão temporária de prerrogativas de autonomia da instituição; (iv) reclassificação da categoria administrativa da instituição; (v) descredenciamento institucional; (vi) advertência aos dirigentes e representantes legais da instituição; (vii) suspensão dos dirigentes e representantes legais da instituição para o exercício das atividades de gestão institucional por até um ano; (viii) inabilitação dos dirigentes e representantes legais. para o exercício de atividades de gestão em instituições de educação superior de dois a 10 anos; e (ix) multa no valor de R\$ 5.000,00 a R\$ 500.000,00.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação – Aguardando designação de relator na Comissão de Educação da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Interesse Setorial

Agroindústria:

- ✓ **Imposição da execução orçamentária dos projetos e atividades de defesa agropecuária**
PLP 00208/2012 do deputado Júnior Coimbra (PMDB/TO)

Torna impositiva a execução orçamentária dos projetos e atividades de defesa agropecuária, incluindo-as entre as despesas que não serão objeto de limitação do empenho.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação – Aguardando despacho de distribuição pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Indústria Alimentícia e de Bebidas:

- ✓ **Limitação dos teores de açúcar, gordura e sódio nos alimentos e bebidas destinados ao consumo de crianças ou de adolescentes**
PLS 00335/2012 do senador Tomás Correia (PMDB/RO)

Altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para estabelecer que os alimentos e bebidas destinados ao consumo de crianças ou de adolescentes terão o seu teor de açúcar, de gordura saturada, de gordura trans e de sódio limitados de acordo com padrões alimentares adequados às necessidades biológicas e sociais desses grupos populacionais, levando em conta evidências científicas nacionais e internacionais, o perfil nutricional e o padrão alimentar atual da população brasileira, conforme regulamento.

Os alimentos e bebidas são aqueles de uso direto ou empregados em alimentos preparados, destinados prioritariamente ao consumo de crianças ou de adolescentes, ou, de alguma forma, comercializados ou apresentados como apropriados para esses grupos populacionais.

A autoridade sanitária poderá limitar os teores de outros nutrientes, além daqueles acima mencionados, a fim de tornar mais saudáveis os alimentos e bebidas destinados ao consumo de crianças ou de adolescentes.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação – Aguardando designação de relator na Comissão de Direitos Humanos do Senado.

Fonte: CNI

- ✓ **Novas regras para rotulagem de alimentos com a denominação light ou zero**
PLS 00336/2012 do senador Tomás Correia

Os rótulos dos alimentos light, zero, ou qualquer outra denominação, deverão trazer a respectiva indicação em caracteres facilmente legíveis. A declaração da denominação deverá ser acompanhada da indicação do tipo de regime e dieta a que se destina o produto expresso em linguagem de fácil entendimento na forma do regulamento.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação – Aguardando designação de relator na Comissão de Meio Ambiente do Senado.

Fonte: CNI

Indústria Automobilística:

- ✓ **Isenção de IPI para veículos adquiridos por autoescolas**
PLS 00334/2012 da senadora Vanessa Grazziotin

Isenta do IPI os veículos adquiridos por instituições de formação de condutores credenciadas pelo CONTRAN conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação – Aguardando designação de relator na Comissão de Assuntos Sociais do Senado.

Fonte: CNI

Indústria da Construção Civil

- ✓ **Regularização fundiária de assentamentos de interesse social e específico em área urbana**
PL 04431/2012 do deputado Policarpo (PT/DF)

Altera as Leis do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV - lei nº 11.977/2009) e do Novo Código Florestal (lei nº 12.651/2012) para concentrar as disposições referentes à regularização fundiária de interesse social e de interesse específico dos assentamentos em área urbana, inclusive os que ocupam áreas de preservação permanente (APP) em um único diploma legal.

Regularização de interesse social - determina que o projeto de regularização fundiária de interesse social conterá os seguintes elementos, além do que já é determinado para o seu conteúdo pela Lei do PMCMV:

- estudos urbanísticos, sociais e ambientais relativos às medidas específicas necessárias para a promoção da sustentabilidade da área ocupada, independentemente dos nomes que sejam dados aos estudos;
- garantia de acesso público às praias e aos corpos d'água, quando for o caso.

O projeto de regularização será aprovado pelo município por meio de ato administrativo único, com todos os efeitos de licença urbanística e ambiental integrada, assegurada a análise prévia pelos órgãos técnicos municipais competentes. Observadas as regras para a regularização estabelecidas, não serão exigidas compensações urbanísticas e ambientais dos beneficiários da regularização fundiária de interesse social.

Para a expedição do ato de regularização não serão exigidas:

- a aprovação prévia, pelos entes responsáveis pela prestação de serviços públicos, de projetos relativos à infraestrutura a ser implantada na área regularizada;
- a manifestação de órgãos colegiados municipais com competências normativas no campo da política urbana ou ambiental, sem prejuízo de suas competências de acompanhamento e

fiscalização;

(iii) a manifestação de órgão estadual, com exceção da outorga dos direitos de uso dos recursos hídricos referente ao lançamento de efluentes sanitários, quando for o caso.

O projeto de regularização poderá prever a manutenção da ocupação em APP, desde que estudo técnico demonstre que a implantação do projeto implicará na melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental, considerados o uso adequado dos recursos hídricos, a não ocupação das áreas de risco e, quando for o caso, a proteção das unidades de conservação. A proposta inova, porém, ao remeter ao município a definição dos requisitos para elaboração do estudo técnico, e suprimir os requisitos dispostos na Lei do PMCMV.

Regularização de interesse específico - determina que o projeto de regularização fundiária de interesse específico, além do que já é disposto na Lei do PMCMV, deverá respeitar:

(i) a faixa mínima de 15 metros com vegetação protegida ao longo dos corpos d'água e as demais restrições legais existentes relativas às APP;

(ii) as restrições à ocupação de unidades de conservação de proteção integral;

(iii) as restrições relativas a áreas urbanas tombadas como patrimônio histórico e cultural.

O município fará a aprovação do projeto de regularização fundiária de interesse específico por meio da expedição do ato de regularização e, observadas as regras para a regularização, não serão exigidas compensações ambientais dos beneficiários da regularização fundiária de interesse específico.

Código Florestal - determina que a Lei do Novo Código Florestal, no que trata da regularização fundiária de assentamentos urbanos em área urbana consolidada e que ocupam APP, tanto de interesse social quanto específico, conterà apenas a remissão ao disposto na Lei do PMCMV.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação – Aguardando despacho de distribuição pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Indústria de Veículos de Duas Rodas:

- ✓ **Isenção de IPI e IOF para motocicletas e motonetas adquiridas por mototaxistas PL 04430/2012 do deputado Gonzaga Patriota (PSB/PE)**

Estabelece isenção do IPI e do IOF para motocicleta e motoneta quando adquiridos por motoristas profissionais autorizados pelo poder concedente para transporte remunerado de passageiros (mototaxistas).

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação – Aguardando despacho de distribuição pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Novos Projetos de Lei Estadual

Assuntos Econômicos

- ✓ **Projeto de Lei 486/12 – Deputado Estadual André Bueno (PDT)**
Inclusão de nome na fatura

Assegura ao cônjuge ou o parceiro em união estável o direito de fazer constar seu nome na fatura de água, energia ou telefônica.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação – Aguardando designação de relator na CCJ.

Fonte: FIEP

Meio Ambiente

- ✓ **Projeto de Lei 489/12 – Poder Executivo**
Política Estadual de Educação Ambiental

Institui a Política Estadual de Educação Ambiental constituída por processos contínuos e permanentes de aprendizagem ambiental, em todos os níveis e modalidades de ensino, voltados ao exercício de uma cidadania comprometida com a preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente e da qualidade de vida, para todas as espécies. A realização desta Política é de competência do Poder Público, por meio de um órgão gestor, que poderá receber auxílio de empresas estatais, fundações, autarquias e institutos, bem como dos meios de comunicação, organizações não governamentais, movimentos sociais, demais organizações do terceiro setor e organizações empresariais.

Dentre os princípios desta Política, encontram-se:

- A concepção do meio ambiente em sua totalidade e diversidade, considerando a interdependência entre as dimensões físicas, químicas, biológicas, sociais e culturais, sob o enfoque da sustentabilidade da vida;
- A garantia de continuidade, permanência e articulação do processo educativo com todos os indivíduos, grupos e segmentos sociais; e
- A equidade social e econômica.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação – Aguardando designação de relator na CCJ.

Fonte: FIEP

Política Social

- ✓ **Projeto de Lei 490/12 – Deputado Gilberto Ribeiro (PSB)**
Reserva de mesa para pessoas com deficiência, idosos e gestantes

Determina que os *shopping centers*, galerias, restaurantes, lanchonetes, bares e afins deverão destinar no mínimo 5% de seus lugares, devidamente identificados, para uso exclusivo de pessoas com deficiência física, idosos e gestantes. Estes estabelecimentos deverão ser também adaptados para cadeirantes (rampas, portas largas, entre outros).

Penalidades – Em caso de aprovação desta proposta, o infrator estará sujeito a:

- Advertência;
- Multa de 100 UPF/PR e prazo de 30 dias para que as irregularidades sejam sanadas (caso estas irregularidades não sejam sanadas neste período, será aplicada multa de 500 UPF/PR e persistindo o não cumprimento, será aplicada multa de 1500 UPF/PR por mês.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação – Aguardando designação de relator na CCJ.

Fonte: FIEP